

I

A) Distinção dos conceitos de pedido e de causa de pedir.

Análise da figura da coligação ativa (**A.** e **E.**) e seus pressupostos: (i) conexão objetiva; (ii) compatibilidade substantiva; (iii) inexistência de situação de impedimento a coligação: compatibilidade das formas de processo e competência absoluta do tribunal (artigos 36.º e 37.º do CPC).

Análise da conexão objetiva.

Análise do pressuposto processual legitimidade, atendendo a que **A.** era casado com **B.** (em regime de separação de bens) e **E.** era casado com **F.** (em comunhão de adquiridos): não há litisconsórcio necessário legal entre cônjuges (arts. 1682.º-A do CC e 30.º do CPC).

Análise da figura da cumulação de pedidos de **A.**: indicação do tipo de cumulação de pedidos em causa (cumulação de pedidos simples, real). Verificação dos pressupostos de admissibilidade da cumulação simples: (i) compatibilidade substantiva; (ii) inexistência de situação de impedimento à coligação: compatibilidade das formas de processo e competência absoluta do tribunal (artigos 555.º e 37.º/1 e 2 do CPC).

B) Análise da figura da cumulação de pedidos de **A.**: indicação do tipo de cumulação de pedidos em causa (cumulação de pedidos subsidiária, própria). Verificação dos pressupostos de admissibilidade desta cumulação: inexistência de situação de impedimento à coligação: compatibilidade das formas de processo e competência absoluta do tribunal (artigos 554.º e 37.º/1 e 2 do CPC).

C) Análise da figura da contestação (artigo 573.º CPC), bem como caracterização do tipo de defesa que pode ser apresentada (artigo 574.º do CPC), defesa por impugnação ou exceção (artigo 571.º do CPC). Análise da defesa apresentada:

- a) *É verdade que a sociedade quer vender todas as frações autónomas do prédio a G.* – distinção entre a admissão por acordo e a figura da confissão (artigos 45.º e 46.º CPC: o advogado está munido com uma procuração com poderes gerais, e para confessar é necessário uma procuração forense com poderes especiais;
- b) *É falso que a sociedade tenha celebrado qualquer contrato de compra e venda de quadro com António* – análise sobre se a afirmação de que um facto é falso constitui uma defesa por impugnação de facto, obstando à admissão dos factos por acordo. Consequências da falta de preenchimento do ónus de impugnação que impende sobre a Ré (artigo 574.º/1 do CPC) e análise da possibilidade de admissão dos factos alegados por **A.** por acordo (artigo 574.º, aplicável *ex vi* artigo 587.º CPC);
- c) *A Ré não pagou a A. € 3.000,00, mas entregou-lhe um relógio no valor de € 5.500* – análise da possibilidade de se tratar de uma impugnação de direito (não celebrou uma compra e venda, mas antes uma permuta) ou uma exceção perentória modificativa ou extintiva.

Análise das consequências processuais.

- C) A Ré não pode requerer o depoimento de parte do seu gerente, **Gil**, para contrariar factos alegado pelo Autor, pois o depoimento de parte só pode ser requerido pelo juiz ou pela parte contrária tendo em vista obter uma confissão (artigo 452.º do CPC). Mas a Ré pode requer a prestação de declarações por Gil acerca de factos em que este tenha intervindo pessoalmente ou de que tenham conhecimento direto ao abrigo do disposto no artigo 466.º do CPC.

II

1. Análise do alcance do efeito de caso julgado (artigo 621.º do CPC): a sentença constitui caso julgado nos limites e termos em que julga.

O caso julgado material tem força obrigatória no processo e fora dele, impedindo que o mesmo ou outro tribunal, ou qualquer outra autoridade, possa definir em termos diferentes o direito concreto aplicável à relação material objeto do litígio.

A autoridade do caso julgado implica uma aceitação duma decisão proferida numa ação anterior, decisão esta que se insere, quanto ao seu objeto, no objeto da segunda ação, enquanto questão prejudicial.

2. Distinção entre a figura da revelia e da confissão, entre o efeito cominatório da revelia operante e a confissão (admissão por acordo na revelia operante). Análise dos princípios da concentração da defesa (artigo 573.º/1 do CPC) e da preclusão (artigo 573.º/2 CPC).

3. Se na petição inicial o Autor não alegar os fundamentos de direito, não existe causa de ineptidão da petição inicial (artigo 186.º do CPC) e o tribunal deve proceder à qualificação jurídica que julgue adequada, pois o juiz não está sujeito às alegações das partes no tocante à indagação, interpretação e aplicação das regras de direito, nos termos do art. 5.º/3 do CPC.

Análise da possibilidade de o juiz lançar mão do princípio da gestão processual nos termos do artigo 590.º/3 do CPC (“O juiz convida as partes a suprir as irregularidades dos articulados, fixando prazo para o suprimento ou correção do vício, designadamente quando careçam de requisitos legais...”).